



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. nº 2.059 2017
Em, 31/08/2017
Sec. Geral

LEI Nº. 2.059/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a desmembrar e desafetar áreas comunitárias e doar o imóvel urbano que menciona ao Sindicato Rural de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desmembramento de área comunitária, localizada na área urbana, do Município de Brasnorte.

Parágrafo Primeiro - Área Rural denominada lote 104-C, com área de 718,00 m² (setecentos e dezoito metros quadrados) desmembrada da área maior do lote 104-Remanescente, de área total de 12,1000 has (doze hectares e dez ares), situada dentro da área de expansão do perímetro urbano da Cidade do Município de Brasnorte - Mato Grosso, conforme matrícula 4714 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Brasnorte - MT, em conformidade com Memorial Descritivo, anexo desta Lei.

Parágrafo Segundo - O perímetro do imóvel desmembrado, denominado Lote 104-C, possui as seguintes divisas e confrontações:

- Frente: Confronta com o prolongamento da Rua Tibagi, medindo 20,00 metros no rumo de 55°24'SE;

- Lado Direito: Confronta com o lote 104-Remanescente, medindo 35,90 metros, no rumo de 34°36'SO;

- Fundos: Confronta com o lote 104-Remanescente, medindo 20,00 metros, no rumo 55°24'NO;

- Lado Esquerdo: Confronta com o Lote 104-B, medindo 35,90 metros, no rumo de 34°36'NE.

ARTIGO 2º. Fica desafetado do domínio público o imóvel identificado no Artigo 1º e seus parágrafos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º e seus parágrafos ao Sindicato Rural de Brasnorte, em conformidade com o art. 17 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O imóvel doado será, exclusivamente, para construção da sede do Sindicato Rural de Brasnorte.

Parágrafo segundo - A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas neste artigo.

Parágrafo terceiro - Fica estipulado o prazo de até 01 (um) ano para o início da obra e mais 03 (três) anos para sua conclusão.

Parágrafo quarto - É vedada a utilização do imóvel para atividades que visem lucros.

Parágrafo quinto - As despesas decorrentes da transferência do imóvel ocorrerão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Brasnorte – MT

CNPJ : 01.375.138/0001-38

Descrição : Área Rural denominada lote 104-C , com área de 718,00m². desmembrada da área maior do lote 104-Remanescente , de área total de 12,1000Ha, situada dentro da área de expansão do perímetro urbano da Cidade do Município de Brasnorte – Mato Grosso , conforme matrícula 4714 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Brasnorte – Mato Grosso

Município: Brasnorte, comarca de Brasnorte – Mato Grosso.

Data: 15/08/2017

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE DESMEMBRADO (Lote 104-C)

FRENTE: Confronta o prolongamento da Rua Tibagi medindo 20,00m, no rumo de 55°24'SE.

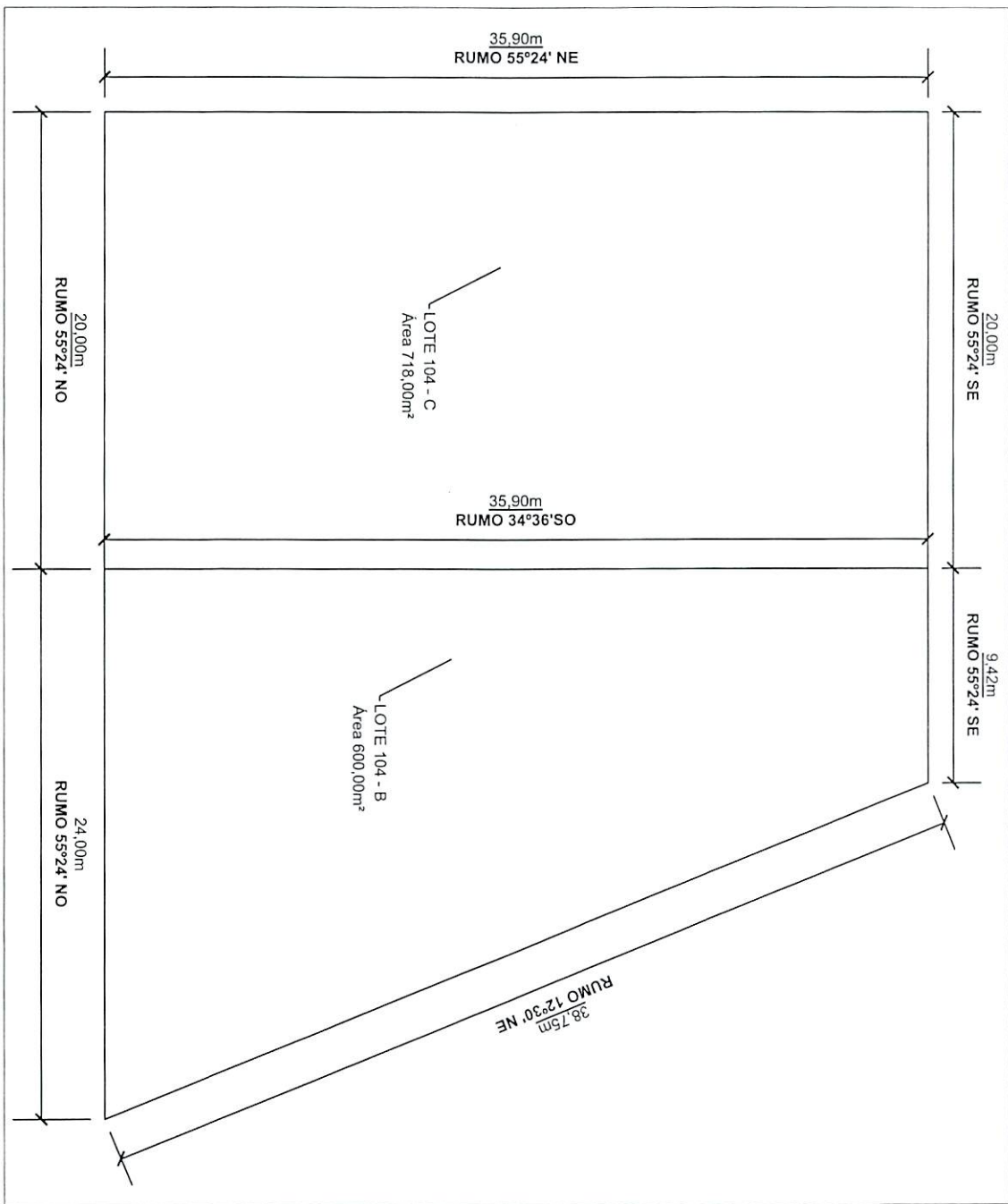
LADO DIREITO: Confronta com o lote 104-Remanescente , medindo 35,90 metros, no rumo de 34°36'SO

FUNDOS: confronta com lote 104-Remanescente , medindo 20.00 metros no rumo de 55°24' NO

LADO ESQUERDO: Confronta com o lote 104-B , medindo 35,90 metros , no rumo de 34°36'NE

Felipe Colombo Cechini
Arquiteto e Urbanista
CAU: 178908-2

Felipe Colombo Cechini
Arquiteto e Urbanista



PLANTA DE DESMEMBRAMENTO LOTE 104-C	
ASSUNTO : PLANTA DE DESMEMBRAMENTO	
PROPRIETÁRIO DO LOTE DESMEMBRADO : MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT	
PROPRIETÁRIO DO LOTE REMANESCENTE : MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT	LOTE 104-C
Desmembramento em conformidade com a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	FOLHA 01/01

Felipe Colombo Cechini
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: 178908-2

FELIPE COLOMBO CECHINI
 CAU 178908-2